

Concurso Público n.º 26/DGRDN/2022

Programa de Procedimento

PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA A 18.ª EDIÇÃO DO DIA DA DEFESA NACIONAL EM 2022 – PORTUGAL CONTINENTAL

CPV: 60172000-4 - Aluguer de autocarros e autocarros de turismo com condutor.

**PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA A 18.ª
EDIÇÃO DO DIA DA DEFESA NACIONAL EM 2022 – PORTUGAL CONTINENTAL****ÍNDICE**

ARTIGO 1.º IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO	2
ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR..	2
ARTIGO 3.º TRAMITAÇÃO DO CONCURSO E CONSULTA DAS PEÇAS.....	2
ARTIGO 4.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	3
ARTIGO 5.º PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	3
ARTIGO 6.º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA.....	3
ARTIGO 7.º IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	3
ARTIGO 8.º PROPOSTAS VARIANTES	4
ARTIGO 9.º PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	4
ARTIGO 10.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
ARTIGO 11.º RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL	5
ARTIGO 12.º NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
ARTIGO 13.º VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	6
ARTIGO 14.º CONTAGEM DE PRAZOS	7
ARTIGO 15.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO N.º 26/DGRDN/2022

ARTIGO 1.º
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um contrato de Serviços de transporte dos cidadãos convocados para a 18ª Edição do Dia da Defesa Nacional em 2022 – Portugal Continental”; 37.768 cidadãos de 04 de julho a 30 de novembro], nos termos e condições previstos no Caderno de Encargos.
2. É adotado o Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), ao abrigo da alínea a) do artigo 20.º, o qual é regulado pelos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente designado CCP).

ARTIGO 2.º
ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

1. A entidade adjudicante é o Estado Português/Ministério da Defesa Nacional (EP/MDN), através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, com o NIPC 600086640, sita na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 2.º/4.º pisos, Código Postal 1400-204 Lisboa, com o telefone +351213028 ; Fax + 351 213 027 221 e endereço eletrónico dgrdn@defesa.pt.
2. A decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa foram tomadas por Despacho da Ministra da Defesa Nacional, no uso de competências próprias ao abrigo da alínea a) do n.º 1/3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 1 do art.º 36.º do CCP.

ARTIGO 3.º
TRAMITAÇÃO DO CONCURSO E CONSULTA DAS PEÇAS

1. As peças do presente do concurso – Anúncio, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, e respetivos anexos, - são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço: <https://www.acingov.pt/>.
2. Todos os pedidos de esclarecimento, requerimentos, comunicações, notificações e demais atos a praticar no âmbito do presente concurso, são efetuados através da referida plataforma eletrónica.
3. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da lei aplicável.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Caso os interessados tenham dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, poderão recorrer ao apoio técnico junto da entidade gestora da mesma, através dos manuais técnicos ou dos contactos disponibilizados para esse efeito em <https://www.acingov.pt>.

ARTIGO 4.º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O Procedimento é conduzido por um júri com as competências previstas na lei, designadamente nos artigos 69.º e 72.º do CCP, sendo ainda competente para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, nos termos previstos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

ARTIGO 5.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrónica até ao 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação.
 2. As propostas apresentadas depois de expirado o prazo referido no número um não serão aceites, sendo os concorrentes os únicos responsáveis por todos os atrasos que porventura se verifiquem.
-

ARTIGO 6.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu único de Contratação Pública, de acordo como Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016; passível de *download* através do site <https://webgate.acceptance.ec.europa.eu/espd/filter?lang=pt>, em formato não editável do tipo pdf;
 - b) Documento onde conste a indicação do preço contratual, apresentado de acordo com o modelo de proposta (**ANEXO I**);
 - c) Plano de pagamentos, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, com indicação expressa se pretende ou não adiantamento de preço e respetivo valor;
 2. Os documentos da proposta são assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devendo a mesma vir acompanhada de documento que comprove os poderes de representação de quem assina a proposta, designadamente certidão de registo comercial atualizada, com todas as inscrições em vigor, podendo o concorrente, em alternativa, disponibilizar o código de acesso à certidão permanente.
 3. No caso de proposta apresentada por agrupamento concorrente, a mesma deve ser assinada por todos os seus membros ou, pelo representante comum devendo neste caso ser juntos os respetivos instrumentos de mandato.
-

ARTIGO 7.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. A documentação de natureza técnica, tais como, catálogos, certificados, referências, manuais e documentos similares, podem ser apresentados em língua inglesa.

ARTIGO 8.º
PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 9.º
PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 10.º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A avaliação das propostas e respetiva ordenação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de:
 - **Multifator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado pelos fatores (e eventuais subfactores), correspondentes aos diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.
2. O modelo de avaliação das propostas a que se refere o número anterior é efetuado em função da seguinte fórmula:

- **Critério relativo à qualidade**

- Qualidade - classe 15%; antiguidade 15%
- Ponderação: 30%

Critério Qualidade	Tipologia – categorias M2 ou M3, Classes II ou III		
Classe (15%)	Lotação (+) 22 pessoas da Classe II		Lotação (+) 22 pessoas da Classe III
	0,5 pontos		1 ponto
Critério Qualidade	Ano de fabrico / matriculação do veículo		
Antiguidade (15%)	Até ano 2000 (inclusive)	Ano 2001 a 2010	Ano 2011 a 2022
	0 pontos	0,5 pontos	1 ponto

- **Critério relativo ao custo**

- Preço – proposta economicamente mais vantajosa
- Ponderação: 70%

3. Em caso de empate, o critério de desempate será o da proposta que tiver obtido maior pontuação no(s) fator(es) a seguir indicados, aplicados, em caso de persistência do empate, sucessivamente pela ordem em que se encontram aqui indicados:

a) Preço

b) Qualidade

4. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio público, a promover pelo júri do concurso (em data, hora e local a comunicar a todos os concorrentes).
-

ARTIGO 11.º

RELATÓRIO PRELIMINAR, AUDIÊNCIA PRÉVIA E RELATÓRIO FINAL

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das propostas, bem como a exclusão das propostas caso ocorra qualquer um dos motivos de exclusão previstos na lei.
 2. O relatório preliminar é enviado pelo júri a todos os concorrentes, o qual fixará um prazo não inferior a cinco dias (úteis), para que se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência.
 3. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer um dos motivos previstos na lei.
 4. No caso da alteração do teor ou conclusões do relatório preliminar ou de alteração da ordenação dos concorrentes, o júri procede a nova audiência prévia.
-

ARTIGO 12.º

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para, no prazo de 10 dias úteis:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP e em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, designadamente:
 - i. Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** ao CCP;
 - ii. Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 artigo 55.º do CCP:
 - Declarações da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que o concorrente seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - Certificado(s) do registo criminal do adjudicatário (pessoa singular ou coletiva) e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência; e
 - Certidão do registo comercial atualizada, que contenha indicação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;

- Comprovativo das apólices válidas de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, nos termos previstos no caderno de encargos;
 - Certificado das inspeções periódicas dos veículos a afetar ao serviço;
 - Carta de condução dos condutores a afetar ao serviço de transporte.
- b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, ou declaração através da qual um terceiro se comprometa, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações constantes do respetivo documento de habilitação;
- c) Confirmar, se for o caso, a constituição de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, mediante a apresentação do respetivo contrato de consórcio, com indicação do chefe do consórcio e a especificação dos poderes que lhe são conferidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho;
- d) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
- e) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, considerando-se a mesma aceite pelo adjudicatário quando não haja reclamação no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da notificação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite ou do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. Em alternativa à apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário poderá indicar o(s) sítio(s) onde tais documentos se encontram disponíveis para consulta, disponibilizando a informação necessária para o efeito.
4. Os documentos de habilitação são redigidos em língua portuguesa; quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Sempre que ocorra um facto que, nos termos da lei, possa determinar a caducidade da adjudicação, nomeadamente falta de apresentação ou irregularidades nos documentos de habilitação, o adjudicatário será notificado para se pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre o facto ocorrido, em prazo a fixar pelo órgão competente para a decisão de contratar não superior a 5 dias (úteis).
6. Quando a falta ou a irregularidade se verifique por facto não imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta ou para o suprimento da irregularidade, de 5 dias (úteis) a contar da data da respetiva notificação, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 13.º

VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. O adjudicatário fica obrigado à prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, pelo valor correspondente a 5% do preço contratual.

2. A caução é prestada sob a forma de garantia bancária ou seguro-caução.

ARTIGO 14.º **CONTAGEM DE PRAZOS**

1. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos ou feriados; os restantes prazos do concurso são fixados em dias úteis.
2. Não se conta o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr, considerando-se que o prazo expira às 23:59:59 do dia em que o mesmo termina; a hora relevante para o efeito é a hora local – hora de Lisboa, Portugal.

ARTIGO 15.º **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente concurso rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, e demais legislação aplicável, bem como pelas regras constantes do presente programa de concurso e das restantes peças do procedimento.

Com os melhores cumprimentos,

Vasco Hilário

Vasco Manuel
Dias Costa
Hilário

Assinado de forma
digital por Vasco Manuel
Dias Costa Hilário
Dados: 2022.04.06
13:44:26 +01'00'

Diretor-geral

Anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta

ANEXO II – Declaração de Habilitação (a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP;

ANEXO III – Caderno de Encargos e seus anexos.